



Confederação Nacional da Indústria

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PORTARIA N.º 836, DE 12 DE JUNHO DE 2013

(DOU de 13/06/2013 Seção II Pág. 66)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso VII do Regimento Interno, Recomendação n.º 004 aprovada pelas Bancadas na 11ª e na 12ª Reunião do Conselho de Relações do Trabalho, realizadas nos dias 24 de janeiro de 2013 e 20 de março de 2013 e Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, de 05 de junho de 2013, resolve:

**Art. 1.º** Constituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar estudos técnicos e normativos, objetivando a admissão de sistemas alternativos de controle eletrônico de jornada de trabalho, atendidos aos seguintes princípios: segurança dos dados registrados, acesso do trabalhador aos seus registros, acesso da fiscalização aos registros, registro do ponto pelo próprio trabalhador e garantia de inexistência de mecanismos de registro automático de ponto.

**Art. 2.º** O GT será composto por três membros titulares e três membros suplentes representantes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e em número idêntico de representantes dos trabalhadores e dos empregadores, conforme abaixo:

I - Ministério do Trabalho e Emprego

Titular - Gerson Soares Pinto pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

Suplente - Edgar Moreira Brandão pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

Titular - Mauro Rodrigues de Souza pela Secretaria de Relações do Trabalho - SRT

Suplente - Karina Andrade Ladeira pela Secretaria de Relações do Trabalho - SRT

Titular - João Alberto Graça pelo Gabinete do Ministro - GM

Suplente - Luiz Eduardo Lemos da Conceição pela Secretaria Executiva - SE

II - Centrais Sindicais

Titular - Valeir Ertle pela Central Única dos Trabalhadores - CUT

Titular - Francisco Canindé Pegado pela União Geral dos Trabalhadores - UGT

Titular - Ledja Austrilino Silva pela Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST

Suplente - Sérgio Luiz Leite pela Força Sindical - FS

Suplente - Pascoal Carneiro pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Suplente - João Edilson pela Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB

III - Confederações dos Empregadores

Titular - Magnus Ribas Apostólico pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro - Consif

Titular - Elimara Aparecida Assad Sallum pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Titular - Pablo Rolim Carneiro pela Confederação Nacional da Indústria - CNI

Suplente - Maria do Carmo Graciano pela Confederação Nacional de Serviços - CNS

Suplente - Joicy Damares Pereira pela Confederação Nacional da Saúde - CNS

Suplente - Alain Alpin Mac Gregor pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e

Turismo - CNC

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do representante titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a suplência a cargo do titular da Secretaria de Relações do Trabalho.

§ 2º É facultado às respectivas representações promover a substituição de seus membros no GT.

§ 3º As bancadas poderão ser acompanhadas por Assessoria Técnica necessária para a realização dos estudos.

**Art. 3.º** O GT será instalado no dia 24 de junho de 2013, iniciando-se os trabalhos logo após a instalação.

**Art. 4.º** Na reunião de instalação do GT deverão ser estabelecidos os métodos que serão utilizados para discussão.



*Confederação Nacional da Indústria*

**Art. 5.º** O Prazo para conclusão dos trabalhos será de noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por igual período, pelo Pleno do Conselho, por solicitação do GT, fundamentadamente.

**Art. 6.º** As Bancadas deverão buscar o consenso que será consignado no relatório final, registrando-se eventuais posições contrárias.

**Art. 7.º** Ao final dos trabalhos o GT encaminhará relatório conclusivo ao Conselho de Relações do Trabalho, por meio da Secretaria- Executiva do Conselho, podendo, nele, incluir proposta de alteração da Portaria no- 1510/2009.

**Art. 8.º** A participação nas atividades no GT não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 9.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**